Reprodução do capital, trabalho escravizado e superexploração da força de trabalho[1]

Pedro Henrique Evangelista Duarte[2]
Marcela Soares[3]

Resumo: Este ensaio analisa a relação entre o modo de produção capitalista e as formas de trabalho escravizado, fundamentando-se na premissa de que a exploração da força de trabalho e a extração de mais-valor são os pilares da reprodução do capital. Frente ao debate clássico que situa a escravização como forma externa ao trabalho livre, o estudo adota uma perspectiva de totalidade para argumentar que o trabalho escravizado pode ser compreendido como uma forma de trabalho típica do capitalismo quando integrado aos seus ciclos produtivos. O objetivo central é qualificar a escravização contemporânea como uma manifestação da superexploração da força de trabalho, categoria fulcral da Teoria Marxista da Dependência. A discussão divide-se em dois momentos: a recuperação do debate sobre o papel da escravização na gênese do capitalismo mundial e brasileiro; e a análise das leis tendenciais do capitalismo dependente, demonstrando como a superexploração articula as heranças do passado escravocrata às dinâmicas de exploração do presente.
Palavras-chave: Escravização; dependência; superexploração da força de trabalho.

Abstract: This essay analyses the relationship between the capitalist mode of production and forms of slave labour, based on the premise that the exploitation of the labour force and the surplus value extraction are the pillars of capital reproduction. In contrast to the classical debate that positions slavery as a form external to free labour, this study adopts a holistic perspective to argue that slave labour can be understood as a typical type of labour of capitalism when integrated into its productive cycles. The main is to characterise contemporary slavery as a manifestation of the super-exploitation of the labour force, a key category of Marxist Dependency Theory. The discussion is divided into two parts: a revival of the debate on the role of slavery in the genesis of global and Brazilian capitalism; and an analysis of the tendential laws of dependent capitalism, demonstrating how super-exploitation links the legacies of the slave-owning past to the dynamics of exploitation in the present.
Keywords: Enslavement; dependency; super-exploitation of the labour force.

Código JEL: A14, P1, P4

Texto submetido às sessões ordinárias

[1] Texto produzido no TRAMA - Núcleo de Estudos e Pesquisas em Trabalho, América Latina e Marxismos - núcleo de pesquisa da Universidade Federal de Goiás, que recebe apoio financeiro do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) através da Chamada CNPq/MCTI Nº 10/2023 - Faixa A - Grupos Emergentes (Universal 2023). O texto faz parte da pesquisa "Mapa do trabalho análogo ao escravo em Goiás: caracterização e análise de indicadores", financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG), através da Chamada Pública nº 13/2024 - Programa de Apoio à Pesquisa - Áreas de Humanidades. Os autores agradecem às instituições pelos respectivos apoios.
[2] Professor Adjunto da Universidade Federal de Goiás. Contato: pheduarte@ufg.br
[3] Professora Associada do NEPP-DH da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Contato: marcelasoaress@gmail.com

Introdução

A análise das dinâmicas das relações de trabalho é essencial para a compreensão das estruturas e do tecido social de qualquer país e região. No caso do Brasil - assim como de outras economias latino-americanas - tal análise ganha particularidade por conta de dois aspectos centrais. Em primeiro lugar, pelo histórico da escravização durante o período colonial, do Império e nos primeiros anos da República, e da forma como esse tipo de trabalho determinou não apenas um processo de subalternização da população negra, mas também a transferência de características nas formas de organização do trabalho quando da implementação e consolidação do trabalho livre. Em segundo lugar, pelos mecanismos de superexploração da força de trabalho que, juntamente à transferência de valor, formam um par categorial (Amaral, 2022) que se estabelece como a característica central dessas economias. A superexploração, na abordagem da Teoria Marxista da Dependência (TMD), determina um conjunto de elementos típicos das relações de trabalho nas periferias dependentes, e que condicionam formas particulares e específicas de exploração da classe trabalhadora em prol da reprodução do capital e da compensação dos valores transferidos, nas relações comerciais e financeiras, da periferia para o centro.

De outro lado, ao longo das décadas, a historiografia se dedicou à análise das especificidades dos arranjos produtivos na economia brasileira, entendendo como diversos elementos - dentre eles a colonização, a exploração territorial, a constituição do capitalismo comercial internacional e a escravização - se conjugaram para a contribuição da formatação de uma nova fase do modo de produção capitalista - a industrial. Essas análises, partindo da contraposição de Marx (1985) à ideia do trabalho escravizado como uma forma de trabalho possível de ser estabelecida em sistemas produtivos capitalistas, chegaram à formulação de distintas teses, como do feudalismo “à brasileira”, do “escravismo pleno ao tardio”, do modo de produção escravista, dentre outras. Todas elas, de alguma forma, se dedicaram a compreender o papel central da escravização na formatação do Brasil enquanto sociedade.

Partindo desses elementos, este ensaio investiga a relação entre o modo de produção capitalista e as formas de trabalho compulsório, partindo da premissa de que a exploração da força de trabalho e a apropriação do mais-valor são os eixos garantidores da reprodução do capital. Embora o dogmatismo marxista tenha classificado a escravização como uma forma externa ou subordinada à lógica do trabalho livre, em uma perspectiva de totalidade, alguns autores e autoras propõem que o trabalho escravizado pode ser compreendido como uma forma típica do capitalismo quando inserido em seus ciclos produtivos.

O objetivo central desta reflexão é, desde as contribuições que consideram a escravização como um forma de trabalho também própria ao capitalismo, avançar na caracterização do trabalho escravizado contemporâneo como uma expressão da superexploração da força de trabalho, categoria central da Teoria Marxista da Dependência. Para tanto, o texto divide-se em duas partes: a primeira recupera o debate sobre o papel do escravização na gênese do capitalismo mundial e brasileiro; a segunda analisa a conformação do capitalismo dependente e suas leis tendenciais específicas, demonstrando como a superexploração do trabalho amalgama as experiências de escravização do passado às dinâmicas de exploração do presente.

1. Trabalho escravizado e reprodução do capital

O Brasil, na constituição de sua formação econômica e social, foi perpassado por um período escravocrata colonial até as primeiras décadas do século XIX, o qual deve ser apreendido como concreção do sistema colonial[4] enquanto fruto da necessidade de produção e circulação de mercadorias, operando como uma engrenagem vital do modo de produção capitalista que se engendrava a partir do século XVI[5]. A escravização foi a coluna central de um tripé formado em conjunto com o latifúndio e a monocultura, cuja estrutura era a base da expansão mercantilista europeia, o regime de trabalho escravizado, então fator comum nas economias coloniais, era sustentado pelo tráfico negreiro internacional, que anualmente conduzia centenas de pessoas africanas a serem exploradas nas diferentes estruturas produtivas do mundo colonial. Ainda que se tratasse de uma forma de trabalho cuja lógica era determinada pela exploração exaustante do/a trabalhador/a escravizado/a, tal regime poderia não se enquadrar numa relação de trabalho propriamente capitalista, fosse pelo fato de não

[4] Porque "é preciso ressaltar que entendemos ser o sistema colonial parte do conjunto de situações de reprodução, que o capitalismo engendra, a partir do século XVI, tido por Marx como a 'era do capital'"(Mazzeo, 1997, p. 61). De acordo com Mazzeo (1986), o modo de produção deve ser compreendido como uma categoria de abstração que identifica os aspectos gerais e o fundamento ontológico da sociedade, focando na articulação entre as relações de produção e as forças produtivas. Por outro lado, a formação social não se limita à estrutura econômica, mas constitui a totalidade histórica onde o modo de produção se articula com a superestrutura, englobando as instituições e as formas de consciência social. Dessa forma, enquanto o modo de produção expressa as leis universais do processo produtivo, a formação social representa a concreção e a particularidade desses elementos em uma realidade histórica determinada.

[5] Há um debate na historiografia sobre os modos de produção que tiveram vigência no Brasil, com especial ênfase na defesa de que aqui houve, durante o período colonial, ou um modo de produção escravista, ou um tipo de modo de produção feudal ou apenas uma formação econômico-social escravocrata colonial. Marx (1983, p. 24-25) indica que o modo de produção é definido a partir das "relações de produção, cuja totalidade constitui a estrutura econômica da sociedade, a base real sobre a qual se alça um edifício jurídico e político, e à qual correspondem determinadas formas de consciência social." Nesse sentido, o modo de produção escravista estaria definido a partir da relação de trabalho predominante, adotada no método de produção. Para o debate sobre a constituição de um modo de produção feudal no Brasil, ver Figueiredo (2005).

haver, entre proprietário e escravizado/a, mecanismos de compra e venda de força de trabalho, fosse porque a incipiente dinâmica da economia brasileira, então determinada pela demanda externa de produtos primários, carecia de elementos que a permitissem ser caracterizada já como uma economia tipicamente capitalista[6]. O regime de trabalho escravizado tratava-se tão somente da compra de indivíduos que, enquadrados como objetos de direito e destituídos da categoria legal de sujeitos de direito, eram submetidos ao extenuante trabalho nas lavouras brasileiras.

A percepção da existência do trabalho escravizado como um elemento que permite a caracterização de um regime produtivo próprio, e não como uma forma de exploração do trabalho passível de ser adotada em qualquer modo de produção, encontra lugar na teoria do valor de Marx (1985). Seguindo a análise realizada pelo autor, três seriam as condições para, num regime capitalista de produção, ocorrer a reprodução do capital e sua valorização. Num primeiro plano, a existência de trabalho livre, e em consequência, da venda do mesmo no mercado de trabalho, em troca de remuneração monetária, ou seja, sua troca livre por dinheiro. Num segundo plano, o trabalho ser consumido pelo dinheiro, como valor de uso para o dinheiro. Por fim, a separação do trabalho livre das condições objetivas de sua efetivação, dos meios e do material de trabalho. Para a ocorrência desses fatores, seria fundamental a dissolução das formas de pequena propriedade livre e da propriedade comunal da terra, onde o homem, em sua relação direta com a natureza e, portanto, com as condições objetivas de produção, poderia de forma autônoma garantir a sua reprodução.

Apesar de focar sua análise na transição das sociedades primitivas para a sociedade capitalistas, Marx apresenta elementos que permitem a compreensão da natureza de regimes de trabalho não tipicamente capitalista, e uma formação social cuja dinâmica é determinada pelo processo de reprodução do capital, tal como entende-se a economia brasileira no interregno que vai desde a colônia à constituição da grande lavoura cafeeira, com a adoção

[6] Por *relação de trabalho propriamente capitalista* nos referimos às formas de trabalho típicas do sistema de produção capitalista, particularmente tendo como referência a interpretação de Marx acerca dessa relação, estabelecida a partir momento em que se constitui um sistema produtivo e uma forma de organização social cujo objetivo é a reprodução ampliada do capital, na qual se promove a completa cisão entre o trabalhador e os meios de produção, determinando a estes a necessidade de venda da sua força de trabalho, que passa a ser vista como simples mercadoria, como forma de garantir as condições de sua reprodução. Assim, seria apenas com a instituição do trabalho livre que poderia-se, de forma mais rigorosa, se falar num mercado de trabalho propriamente capitalista, onde há efetivamente uma compra e venda de força de trabalho livre. Nesses termos, e em contraposição, uma economia não tipicamente capitalista seria aquela que não apresenta, de maneira plena, as características típicas do sistema produtivo e/ou das relações de trabalho, o que não exclui, formalmente, que tais estruturas pudessem estar vinculadas a sistemas tipicamente capitalistas, como é o caso das relações da economia brasileira, no período colonial, com o comércio internacional.

não apenas do trabalho escravizado, mas também dos sistemas de colonato e parceria[7]. Do ponto de vista da relação escravista, não havendo a livre compra e venda da força de trabalho por indivíduos social e legalmente livres, o que se tem, na figura da pessoa escravizada, é uma forma de capital imobilizado – e, portanto, uma forma de investimento por parte do empresário capitalista – cujo valor é parte do capital total, e particularmente do capital fixo, empregado no sistema produtivo. Nesses termos, e entendendo a colônia como parte integrante de um sistema capitalista de produção, o que se configurou em regiões coloniais, como o Brasil, antes do estabelecimento de uma sociedade tipicamente capitalista, foi uma convergência de formas capitalistas e não-capitalistas de produção, cujos elementos conformaram uma sociedade caracterizada por um conjunto de particularidades que, do ponto de vista estrutural, foram moldadas exclusivamente para atender aos interesses da metrópole e, mais adiante, dos países capitalistas hegemônicos.

Franco (1983) apresenta elementos que se contrapõem a essa interpretação, do ponto de vista das relações de trabalho. Partindo de uma leitura crítica à análise de Marx, e apesar de não ver as sociedades coloniais como um composto de formações sócio-econômicas diversas – umas pré-capitalistas e, outras, capitalistas – a autora entende a colônia, dentro das determinações particulares da organização social do trabalho (trabalho escravizado e livre) e das unidades de produção (latifúndio monocultor), e mais especificamente, dentro de seu tempo histórico, como um momento do processo que inaugurou o modo de ser das sociedades ocidentais. Modo de ser esse que, em si, é parte componente do modo capitalista de produção. Nessa formação social, o trabalho escravizado compreenderia uma relação onde o indivíduo escravizado teria a posse de sua força de trabalho – identidade existente entre a força de trabalho e o ser vivo que a põe em movimento -, mas não sua propriedade, a qual daria, ao indivíduo capitalista, a condição de sujeito de deveres e direitos juridicamente estabelecidos, inclusive de compra e venda da força de trabalho. De modo que seria a propriedade, e não a posse, que implicaria no poder legal de dispor da força de trabalho livremente e, portanto, de realizar sua venda.

Assim, a lógica da existência de um mercado de trabalho, onde livremente seria realizado o processo de compra e venda da mesma, se estabeleceria não apenas na ocasião da

[7] Os sistemas de colonato e parceria, teoricamente introduzidos como forma de atrair mão de obra estrangeira para as plantações de café, também não poderiam ser considerados formas capitalistas de relações de trabalho, já que eram fundamentados em relações típicas de servidão entre proprietários e colonos – concessão de terras em troca de trabalho nas lavouras, com base num sistema de endividamento do colono para com o proprietário. Assim, não se tratava de livre compra e venda de força de trabalho, mas de estabelecimento de contratos mediante a concessão de ambas as partes. No entanto – de forma similar ao trabalho escravizado – foi introduzido em uma sociedade capitalista em constituição, demarcando, portanto, mais uma vez, a especificidade da organização social e produtiva do Brasil no final do século XIX e início do século XX.

existência de um mercado de trabalho, onde indivíduos jurídica e legalmente livres dispõe sua força de trabalho à venda, ou seja, de haver uma equivalência entre posse e propriedade, mas sim na ocasião da existência de um proprietário dessa força de trabalho. De modo que a relação de trabalho escravizado já encerraria a existência de um mercado de trabalho. A perspectiva adotada por Marx, então, seria tão somente a descrição de um caso particular – quando posse e propriedade pertencem ao mesmo indivíduo; mas, no caso geral, do ponto de vista das relações produtivas, a transformação da força de trabalho em mercadoria seria uma relação estabelecida entre seu proprietário legalmente habilitado a vendê-la e um comprador, independente de quem detivesse a propriedade dessa força de trabalho.

Adotando tal perspectiva, a autora concluiu que, em primeiro lugar, para que a força de trabalho apareça como mercadoria, não seria estritamente necessário o/a trabalhador/a ser livre, mas tão somente haver algum tipo de comercialização sobre a capacidade de realização de trabalho; em segundo lugar, em sendo requisito para a geração de mais-valor que a força de trabalho seja mercadoria, a reprodução de capital seria compatível com outros regimes de trabalho, desde que realizada essa condição. Assumindo que os processos econômicos que se desenrolaram na colônia não apenas foram subordinados ou dependentes dos ocorridos no centro do sistema, mas que colônia e metrópole são desenvolvimentos particulares do modo de produção capitalista, carregando ambos, na sua natureza, o conteúdo essencial que percorre todas as suas determinações – a formação do lucro – o regime de trabalho escravizado não apenas não seria incompatível com um sistema produtivo capitalista, mas seria ele mesmo, partindo da lógica da comercialização da força de trabalho, uma forma de trabalho capitalista.

Em sentido similar, Figueiredo (2005) argumenta que, no debate sobre os modos de produção no período colonial, houve forte questionamento, nas décadas de 1960 e 1970, à tese de um feudalismo no Brasil, em favor das defesas de que nossa colonização teve um caráter mercantil - de modo que mesmo nosso escravismo tivera um sentido capitalista - e também de que o Brasil teve um modo de produção escravista, o qual transitou para o capitalismo. Tal é a percepção de Cardoso (1974), que criticou como "tendência dogmática staliniana" a identificação de modos de produção com relações de produção e a assimilação direta de escravitude a "escravismo"[8], de servidão a feudalismo, e de relação salarial a capitalismo.

[8] O termo "escravismo" é recorrentemente utilizado na historiografia para descrever sistemas de produção ou sociais baseados no trabalho escravo, numa percepção próxima à ideia de "modo de produção escravista". No entanto, abordagens mais recentes entendem que o termo é inadequado, no sentido de que sugere uma naturalidade à forma de trabalho enquanto característica central de um modo de produção - assim como "escravo" sugere uma identidade natural ou inerente ao indivíduo - razão pela qual essas novas abordagens passaram a substituí-lo por "escravização". No texto, usamos "escravismo" apenas para reproduzir a interpretação do autor citado.

Dessa maneira, não necessariamente haveria contradição no estabelecimento de relações de trabalho escravistas em regime de produção capitalista, dado não ser esse o elemento definidor do que é um modo de produção; assim, seria plenamente possível a adoção da escravização no capitalismo.

Já Novais (1979) interpreta o sistema colonial do período da acumulação primitiva como peça fundamental da gestação e montagem do sistema capitalista, de modo que a conotação do sentido da colonização é que ela foi comercial e capitalista e, por isso, elemento constitutivo no processo de formação do capitalismo moderno. E se a produção do valor era feita via trabalho escravizado, então este era parte daquele sistema constitutivo. Theotônio dos Santos (2000), por sua vez, indica que não se podia falar de uma economia feudal na América Latina, mas sim de modalidades de expansão do capitalismo comercial, e depois do capitalismo industrial, de tal maneira que o regime de trabalho adotado - a escravização - não seria incompatível com o regime de produção. Por fim, Prado Júnior (1978) argumentava que a colonização por povos europeus, e que em última instância deram origem ao imperialismo, é típica da primeira fase do capitalismo comercial, responsável por permitir a instalação econômica e social das colônias, e depois das nações latino-americanas. Se o regime de acumulação era, portanto, capitalista, e o regime de trabalho o escravismo, então não haveria contradição na coexistência de ambos.

A apresentação sucinta da perspectiva elaborada por Marx, bem como da crítica proposta por Franco e das interpretações de outros autores, permite lançar olhos sobre a natureza das relações de trabalho em regiões coloniais, como foi o caso do Brasil - que, neste texto, adotamos como exemplo analítico. Para além de se considerar o regime de trabalho escravizado como forma capitalista ou pré-capitalista, cabe chamar a atenção para os fatores que tal regime transporta, do ponto de vista histórico-estrutural, para a consolidação das relações de trabalho, quando do estabelecimento da mercantilização da força de trabalho (um mercado de trabalho livre). Para tanto, importa fazer dois apontamentos. Em primeiro lugar, a própria natureza do regime de trabalho escravizado – caracterizado essencialmente por ser compulsório, extenuante e, principalmente, imposto por um processo de dominação – retiraria dele seu suposto elemento de forma de trabalho típico do sistema capitalista, dado a ausência de um processo de escolha autônoma pela comercialização da força de trabalho, ainda que do ponto de vista concreto o tráfico negreiro representasse um processo de compra e venda de trabalho. Em segundo lugar, é exatamente essa natureza própria do trabalho escravizado que irá imprimir, quando da efetivação de um mercado de trabalho propriamente dito, elementos que serão historicamente reproduzidos nas relações de trabalho, ainda que com outras

roupagens – como remuneração a nível de subsistência, jornadas elevadas, ritmo de trabalho intenso, subalternização da população negra, entre outras. Ou seja, é exatamente seu caráter compulsório e de dominação, e não a lógica simples de compra e venda a partir de uma contraposição entre "posse" e "propriedade", que determinará uma cultura de trabalho marcada por "exclusão" e desigualdade - e além, para a manutenção de formas contemporâneas de trabalho escravizado.

Com isso não quer-se dizer que, uma vez consolidado o mercado de trabalho livre, a elevada exploração não seria sua característica típica. O entendimento, mesmo porque fundado na tese marxista, é de que a intensificação da exploração do trabalho é elemento intrínseco ao modo de produção capitalista. O que se quer chamar atenção nesse aspecto é para o fato de que é exatamente a conjugação de formas de produção e relações de trabalho capitalistas e não-capitalistas - ou, em outras palavras, do trabalho livre e do trabalho escravizado, bem como as formas intermediárias, tal com o colonato - que irão imprimir particularidades nas relações de trabalho, particularmente em regiões periféricas e dependentes, dentre as quais as formas de trabalho subalternizado e a própria reprodução do trabalho escravizado.

No entanto, o ponto fulcral do debate não está exatamente na percepção se o trabalho escravizado é ou não forma de trabalho tipicamente capitalista, mas sim em dois outros aspectos. Primeiro, na compreensão de suas características dentro de um sistema produtivo e de como essas características podem se refletir no mercado de trabalho pós-abolição, em especial no que tange à formação do excedente e subalternização da força de trabalho. Segundo, na manutenção de formas de trabalho escravizado em diversos setores produtivos, mesmo que em situação de ilegalidade.

Nesse aspecto, alguns elementos ganham relevância. Do ponto de vista da estrutura do mercado de trabalho livre em uma sociedade pós-abolição, a permanência, difusão e consolidação de aspectos próprios à forma de trabalho escravizado para o conjunto do mercado de trabalho, mesmo após sua completa abolição - como elevadas jornadas de trabalho, condições precárias de trabalho e excedente de força de trabalho, e, como já destacado, a manutenção de formas de trabalho escravizado. Do ponto de vista da estrutura produtiva, o fato de que a conjugação de elementos próprios a uma economia propriamente capitalista (como o sistema produtivo articulado ao comércio internacional) e do que poderia-se considerar uma economia não-tipicamente capitalista (como algumas formas de relações de trabalho ou mesmo a dinâmica de acumulação do capital) irão refletir nas características centrais do capitalismo periférico, em especial no seu caráter dependente, os

quais, por sua vez, possuem vinculação direta na determinação da dinâmica produtiva, da autonomia política e das relações capital-trabalho[9]. Uma vez entendendo que é desses aspectos que resultam as relações de trabalho, assume-se então que a capacidade de absorção de força de trabalho e, por sua vez, a formação do excedente de trabalhadores/as, se vinculam de forma estreita a esse conjunto de características.

Ademais, para a análise que aqui realizamos, é igualmente importante destacar a fragilidade dos instrumentos legais - seja na forma da lei em si, seja nos mecanismos de fiscalização e punição - que historicamente foram se constituindo na consolidação das relações de trabalho. Isso porque é a partir desta fragilidade que o trabalho escravizado permaneceu sendo adotado, mesmo após a abolição, com papel central na reprodução do capital. O fato de que o trabalho escravizado se mantém como forma de trabalho adotada em quadras históricas nas quais o capitalismo dependente já estava plenamente consolidado, é mais um fator que indica a não contradição entre o sistema produtivo e a forma de trabalho em questão.

Tais aspectos, analisados desde a perspectiva das regiões colonizadas e que, posteriormente, vieram a se estabelecer como economias politicamente independentes, porém dependentes nos aspectos econômico, tecnológico e financeiro, são percebidos de maneira muito evidente na história de vários países latino-americanos. A título de descrição, iremos analisar de forma mais detalhada, a seguir, o caso do Brasil.

Como ponto de partida para essa análise, é necessário investigar as condições sobre as quais tal processo se consolidou no Brasil colônia, desde a proibição do tráfico negreiro em

---

[9] Ao propor uma tipologia para o estudo da dependência, Theotônio dos Santos (2000) distingue três formas históricas de dependência, as quais correspondem a situações que condicionam não somente às relações internacionais dos países periféricos, mas também suas estruturas internas: a orientação da produção, as formas de acumulação de capital, a reprodução da economia e, simultaneamente, sua estrutura social e política, bem com as relações de trabalho. A dependência *colonial* é caracterizada pela tradição na exportação de produtos naturais e na qual o capital financeiro, em aliança com os Estados colonialistas, domina as relações entre a metrópole e a colônia. Essa dependência colonial tem sua fundamentação na forma primeira de inserção da América Latina no cenário internacional, na qual ela se firmou enquanto grande empresa exportadora, comandada e explorada de acordo com os interesses externos ao continente. A dependência *financeiro-industrial* se consolidou ao final do século XIX, sendo caracterizada pela dominação do grande capital nos centros hegemônicos, cuja expansão se deu por meio de investimentos na produção de matérias-primas e produtos agrícolas para seu próprio consumo. Consequentemente, a produção nos países dependentes é destinada à exportação, isto é, a produção é determinada pela demanda por parte dos centros hegemônicos, sendo a estrutura produtiva interna caracterizada pela rígida especialização e pela monocultura em algumas regiões. A partir dos anos 1950 se consolida a terceira forma de dependência, a *tecnológico-industrial*, baseada no investimento, por parte das corporações transnacionais, nas indústrias voltadas ao atendimento do mercado interno dos países subdesenvolvidos. Nesse caso, a possibilidade de gerar novos investimentos dependia da existência de recursos financeiros em moeda estrangeira para a compra de maquinaria não produzida internamente, compra esta que era limitada por duas vias: os recursos gerados pelo setor exportador e as restrições dos monopólios e patentes. Com isso, o fluxo de capitais se tornou fortemente desfavorável para os países periféricos, já que os recursos que saíam na forma de remessa de lucros e pagamentos de *royalties* eram bem superiores aos recursos que neles entravam.

1850[10], até o decreto que proibiu a escravização, através da Lei Áurea, de 1888. Ao longo desses 38 anos de permanência do trabalho escravizado, foi sendo articulada uma série de condicionantes que, ao final do período, viriam a oferecer importantes traços para a compreensão da formação do mercado de trabalho no Brasil - entre esses elementos, a manutenção de formas de trabalho escravizado.

Do ponto de vista das relações externas, cabe considerar a posição da Inglaterra como principal economia do mundo até meados do século XIX, e em especial seu potencial como economia industrial que, em determinado momento - mais particularmente com a expansão da produção e o acirramento da concorrência - fez com que iniciasse uma campanha pelo fim da escravização. Isso se deu porque os privilégios determinados pelo exclusivo colonial concedido às Índias Ocidentais, e os problemas de precificação de bens provocados pelo protecionismo, conduziram a um tal aumento da concorrência entre as potências industriais, que a expansão do mercado consumidor era um fator de extrema necessidade - razão pela qual o empresariado britânico passa a se opor a escravização, partindo da ideia de que uma oposição a essa forma de trabalho significaria a destruição deste monopólio e a criação de novos mercados consumidores para seus produtos.

No entanto, se de um lado havia o reconhecimento dos prejuízos que começavam a surgir em decorrência das vantagens comerciais conferidas às Índias Ocidentais, de outro lado havia a percepção de que a eliminação do tráfico de maneira brusca não apenas era uma política financeiramente cara aos ingleses, mas também que a economia de várias regiões, dentre as quais o Brasil, dependia diretamente do trabalho escravizado. Nesse sentido é que surgiram as defesas de que o tráfico deveria ser deixado à sua própria sorte e, gradualmente, perder sua força. O apoio ao fim da escravização não era unívoco e, ao menos num primeiro momento, não se estendia a todas as regiões onde prevalecia esse tipo de trabalho. De modo que a lógica era mais de desarticular os monopólios concedidos pela Inglaterra a comerciantes vinculados à Companhia, do que de pôr um fim ao trabalho escravizado em si e, mais do que isso, de contestá-lo como uma forma de relação social que, em sua essência, desprovia o indivíduo de sua própria individualidade, em prol da implementação de mecanismos de reprodução do capital. Vale dizer: nunca houve uma contestação da forma do trabalho em si, mas da sua funcionalidade para a continuidade do sistema produtivo.

---

[10] A primeira legislação, Lei Feijó de 1831, que visava a proibição do tráfico negreiro foi efetivada apenas com a Lei Eusébio de Queirós, aprovada em 4 de Setembro de 1850, a qual colocou um limite estrutural ao regime escravista, ao esgotar sua principal fonte de renovação. A criação da lei se deveu, fundamentalmente, às pressões exercidas pela Inglaterra que, mediante seus novos objetivos imperialistas, não via mais no trabalho escravizado um elemento condizente com a lógica de expansão dos mercados a nível internacional.

Mesmo o movimento abolicionista era permeado por algumas contradições: seus membros eram sensíveis aos possíveis impactos econômicos da abolição imediata para a economia colonial. Os abolicionistas, antes aguerridos em relação ao tráfico de escravizados, tornaram-se pacifistas, e deixaram em segundo plano a luta pelo fim do trabalho escravizado; passaram a ser contra o tráfico, e não contra a escravização. Não estranhamente, em todos os casos, o que ocorreu foi tão somente o fim do tráfico internacional e a formalização do fim do trabalho escravizado, sem modificação substantiva em sua forma de ser, permanecendo a lógica de extrema exploração aos indivíduos negros (Williams, 2012 245-268). Esse elemento é de extrema relevância porque revela que o foco não era o questionamento da forma do trabalho escravizado e suas características, mas sim seu aspecto puramente econômico. Isso contribuiu para a não constituição de uma consciência social coletiva que contestasse, de maneira mais veemente, a escravização como forma de trabalho, o que contribuiu, ao longo da história, para sua naturalização, mesmo após a abolição. Por isso que, mesmo após a Lei Áurea, o trabalho escravizado permaneceu sendo uma realidade, através da história. Por isso que, de maneira quase "natural", diversas dessas características do trabalho escravizado passam a se reproduzir na constituição do trabalho livre - quando não a própria permanência do trabalho escravizado.

Do ponto de vista das relações internas, a proibição do tráfico internacional de escravizados/as não significou, de imediato, a modificação do regime de trabalho. Com o fim do tráfico, a reprodução passou a ser a única forma de renovar os estoques de escravizados/as e o comércio interno a única forma de comprá-los/as; ambos os fatores eram problemáticos, tanto do ponto de vista da baixa expectativa de vida do/a negro/a e de sua baixa reprodução, quanto pela baixa dinamicidade do comércio de escravizados/as, dada a dificuldade de reposição da oferta. Por isso que as formas de trabalho livre, até então pouco recorrentes, passaram a figurar como alternativa. O trabalho livre estava, de modo geral, estruturalmente vinculado ao trabalho na lavoura, mas também vinculado a outras atividades nas regiões urbanas – como comércio, transporte e construção –, sempre numa porcentagem pouco significativa, quando comparados com a densidade do trabalho escravizado.

No caso do Brasil, foram encaminhadas possíveis alternativas para a manutenção da oferta de força de trabalho escravizada. Além do já citado comércio interno, com transferência de escravos das regiões então em decadência (Nordeste e Extremo Sul) para a região Sudeste[11], foram acionados outros sistemas a serem implementados através da imigração. O

[11] De acordo com Florentino e Góes (1997), entre 1854 e 1872 pelo menos 200 mil escravos mudaram de província, totalizando uma força de trabalho que equivalia a 12% do estoque de escravos no início do período.

comércio atingiu seu ápice na década de 1870, muito provavelmente influenciado pela expansão das linhas férreas pelo Oeste paulista. No entanto, a intensificação dessa atividade gerou controvérsias políticas, para além da sua própria dificuldade de manutenção, por causa do escasseamento da oferta de força de trabalho. Pela via da imigração, foram implementados sistemas o colonato e a parceria. O ponto que aqui nos é relevante é, mais uma vez, a forma como as características do trabalho escravizado continuamente passam a se reproduzir nesses sistemas de trabalho livre, com subalternização da população negra, baixos salários, elevadas jornadas e níveis de exploração e, para além destes, a manutenção, em distintas situações, do trabalho escravizado.

Embora a historiografia registre casos de imigrantes brancos submetidos a condições de escravização - configurando o que se pode chamar de "escravidão dependente capitalista" (Soares, 2022) ou, conforme Clóvis Moura (2020), o período do "escravismo tardio" -, observa-se que o processo de modernização brasileira manteve a classe trabalhadora negra nos estratos mais violentos e precários de exploração. Essa dinâmica fundamenta-se no fato de que a mercantilização da força de trabalho no Brasil estruturou-se sobre a escravização de pessoas negras, peças centrais na consolidação do capitalismo mundial. Até meados de 1850, essa força de trabalho era onipresente, ocupando desde o setor exportador e fábricas até atividades urbanas capilares, e abrangendo desde serviços domésticos e ofícios especializados até o transporte pesado e o comércio ambulante (Mattos, 2009).

Embora originada no capitalismo mercantil, a escravização colonial brasileira adquiriu contornos particulares ao ser inserida na dinâmica do mercado capitalista internacional. Esse processo culminou, em meados do século XIX, em uma "escravidão dependente capitalista". Tal estrutura transmutou-se para acompanhar a modernização burguesa do país, estabelecendo uma convivência complexa e orgânica com as novas relações de trabalho assalariado (Soares, 2022).

Nesse sentido, a hegemonia do capitalismo manifesta-se na sua capacidade de absorver e combinar relações de produção remanescentes. Essa integração não é aleatória, mas determinada pela configuração das forças produtivas e pelas relações sociais vigentes em um contexto econômico-social específico (Soares, 2022). Da análise do caso do Brasil, o que percebemos - e é esse também de outras economias latino-americanas, marcadamente periféricas e dependentes - é que, para os países da região, a reprodução de formas de trabalho típicas da escravização foram fundamentais para a consolidação de seus sistemas produtivos, sob a égide do modo de produção capitalista. Assim, sistemas produtivos que adotam esquemas de trabalho marcados pela alta exploração, e também o trabalho escravizado, o

fazem com o objetivo claro de criar condições para a reprodução ampliada do capital, abrindo espaço para o entendimento de que, mesmo quando não amparado na lógica do trabalho livre, o trabalho escravizado cumpre papel importante no processo de valorização do valor. Nessa mesclagem destacam-se nas particularidades da mercantilização da força de trabalho latino-americana, e, por sua vez a brasileira, a superexploração da força de trabalho como uma marca estrutural e sistemática da dependência (Luce, 2018).

2. Superexploração e escravização

Embora a abolição da escravização em 1888 seja o marco legal da mercantilização da força de trabalho no Brasil, a transição para relações de trabalho livre começou a se desenhar já em 1850. Este intervalo, que compreende o período de 1851 a 1888, é definido por Clóvis Moura (2020) como "escravismo tardio". Ao longo dessa transição entre os séculos XIX e XX, observa-se um desenvolvimento desigual onde coexistem a "modernização do arcaico" e a "arcaização do moderno" nas relações laborais (Fernandes, 2006). Esse movimento pendular é fundamental para compreender a formação sócio-histórica das classes sociais e, especificamente, das classes trabalhadoras brasileiras (Soares, 2022).

A transição entre o período do "escravismo tardio" e a consolidação do trabalho livre carregou as marcas estruturais da escravização, resultando na imposição de uma "barragem social e étnica permanente" (Moura, 2020). Para o autor, esse bloqueio histórico contra a população negra não se encerrou com a abolição, mas desdobrou-se na enorme disparidade étnico-racial que ainda estrutura as relações sociais no Brasil hoje.

Nesse sentido, formas transitórias e/ou híbridas de exploração da força de trabalho no processo de mercantilização da força de trabalho acompanham a transição da "situação colonial" para a o capitalismo dependente, não sendo um simples processo de continuidade, mas em sintonia com a nova condição de subordinação dos países, agora independentes no plano formal.

Com base em Clóvis Moura (2020), é importante ressaltar que nem mesmo a escravização colonial se estabeleceu como um sistema de exploração do trabalho sem que tivesse passado por diversas mudanças ao longo dos séculos, em especial porque sofreu uma transformação profunda a partir do final do século XVIII. Além do crescimento exponencial no fluxo de cativos e no volume do tráfico transatlântico entre 1770 e 1850, houve uma alteração qualitativa na própria essência das relações escravistas em comparação aos séculos anteriores. Essa diferenciação reside tanto na intensificação das rotas atlânticas quanto na

natureza intrínseca do sistema de exploração (Ferreira; Fagundes, 2021), mas também na complexificação da estrutura produtiva. Elementos de ordem econômica como a descoberta dos metais preciosos nas regiões de Minas Gerais e Goiás, a intensificação da produção de bens primários para exportação e consumo interno, a complexificação da estrutura produtiva e a adoção de técnicas mais produtivas passaram a exigir que o/a trabalhador/a escravizado/a se tornasse mais especializada, com muitos/as deles/as passando a atuar também como artesãos, oficiais mecânicos, feitores e em tarefas domésticas. No mesmo sentido, a gestão dos/as escravizados/as tornou-se mais rigorosa, para aumentar a produtividade e prevenir revoltas (Batinga, Saraiva e Pinto, 2020).

Conforme aponta Luce (2018), a condição de dependência não deve ser confundida com o passado colonial, tratando-se de uma realidade com características singulares. Essa condição é definida pela articulação entre a economia mundial e as formações sociais locais, gerando fenômenos que, embora derivados da lei do valor, adquirem caráter estrutural próprio. Entre esses traços distintivos, destacam-se a transferência de valor como intercâmbio desigual, a cisão do ciclo do capital e a superexploração da força de trabalho, mecanismos que intensificam as contradições capitalistas e tornam a opressão contra a classe trabalhadora ainda mais violenta.

A análise da superexploração do trabalho e sua conexão com a escravização do passado colonial, imperial e contemporâneo não deve ser interpretada como uma permanência de formas pré-capitalistas ou um "atraso" colonial. Pelo contrário, identificamos como elementos histórico-estruturais que são absorvidos pela lógica do capital, conferindo características singulares às leis tendenciais do capitalismo dentro da realidade específica da dependência latino-americana (Soares, 2022).

Ao discutir a superexploração e a escravização contemporânea, Soares (2022) rejeita a ideia de que esses fenômenos sejam resquícios pré-capitalistas. Em sua visão, eles representam a forma particular pela qual as leis gerais do capitalismo se realizam no Brasil, integrando heranças históricas a uma dinâmica estrutural de dependência que é plenamente moderna e capitalista. Em sua linha de argumentação, afirma que a escravização contemporânea não é um produto meramente arcaico da colonização, mas sim uma expressão das leis econômicas do capitalismo que assume contornos específicos em países dependentes. Dessa forma, recuperar essa trajetória histórica permite compreender as mediações que a lei

do valor e as tendências do capital operam nessas formações sociais, sem classificá-las como formas externas ao mercado mundial capitalista[12].

A escravização contemporânea deve ser compreendida como um desdobramento das formas híbridas de exploração da força de trabalho, que surgiram durante o "escravismo tardio" (1851-1888), momento em que o Brasil se inseriu de forma dependente na divisão internacional do trabalho. Essa dinâmica de integração ao mercado mundial se aprofundou no segundo pós-guerra sob a hegemonia dos Estados Unidos, conforme a análise de Vânia Bambirra (2019). A permanência dessas modalidades de exploração em certas regiões brasileiras está intrinsecamente ligada aos determinantes da dependência, como a superexploração, e a ressignificação de heranças estruturais do colonialismo e do patriarcado, que ainda moldam a inserção da classe trabalhadora negra no mercado de trabalho (Soares, 2022).

Segundo Soares (2022), os elementos estruturais da escravização colonial e imperial, quando mediados pela condição de dependência, definiram a posição da população negra no mercado de trabalho brasileiro. Recuperando o conceito de Clóvis Moura, a autora aponta que negros e negras foram empurrados para uma espécie de "reserva de segunda categoria", o que explica a sua composição nas faixas salariais mais baixas e são as principais vítimas da escravização contemporânea. Esse processo de inserção na divisão internacional do trabalho moldou não apenas as classes sociais, mas o próprio aparelho estatal e o domínio das burguesias locais. Assim, a consolidação do tecido social em países periféricos e dependentes, como o Brasil, se deu moldado a partir das características da escravização que, mesmo após a abolição, continuaram a se perpetuar na estrutura do mercado de trabalho e nos condicionantes do processo de valorização e reprodução do capital - em especial sobre a

[12] Do ponto de vista conceitual e legal, o trabalho escravizado contemporâneo é tratado a partir de perspectivas distintas. A Organização das Nações Unidas (ONU), através da Organização Internacional do Trabalho (OIT), adotou desde 1957, através da Convenção nº 105, o termo "trabalho forçado", para tratar do tema (ONU, 2016). Para a OIT, o trabalho forçado se refere a situações em que as pessoas são coagidas a trabalhar por meio do uso de violência ou intimidação, ou até mesmo por meios mais sutis, como a servidão por dívidas, a retenção de documentos de identidade ou ameaças de denúncia às autoridades de imigração. Trata-se de formas de trabalho diretamente vinculadas às formas contemporâneas de escravidão ainda que, do ponto de vista jurídico, os termos não sejam idênticos (OIT, 2018). No Brasil, o tema é tratado a partir do artigo 149 do Código Penal, que prevê a criminalização do trabalho escravo, ao estabelecer pena de 2 a 8 anos para quem praticá-lo. As penas podem ser aplicadas em situações nas quais indivíduos são submetidos à condição análoga à de escravo, como em trabalhos forçados e/ou jornada exaustiva, condições degradantes de trabalho, ou ainda restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto. O artigo tipifica as seguintes formas de escravização contemporânea: 1) trabalho forçado - quando o trabalhador o é impedido de deixar o local de trabalho por ameaças ou coação; 2) jornada exaustiva - quando o tempo de trabalho excede os limites legais de forma intensa, colocando em risco a saúde física e mental; 3) condições degradantes - que ocorre em situações como de alojamentos desumanos, falta de água potável, saneamento, alimentação inadequada ou ambiente de trabalho perigoso e insalubre; e 4) restrição de locomoção por dívida - referente a situações de servidão por dívida, onde o empregador cria débitos ilegais (transporte, alimentação, ferramentas) que aprisionam o trabalhador (OIT, 2015).

população preta -, de modo que tais mecanismos não podem estar dissociados, em si, dos arranjos da acumulação. Não somente na presença de características da escravização em um mercado de trabalho livre, mas também na própria continuidade das formas de escravização contemporâneas, que continuam a ocorrer nos mais distintos setores produtivos.

Sob este ângulo de análise, argumenta-se que a predominância da escravização contemporânea em certos setores e regiões é fruto de uma "unidade na diversidade" da formação econômica brasileira. Isso porque o desenvolvimento capitalista no Brasil modernizou áreas estratégicas conforme os interesses das burguesias nacional e internacional, integrando heranças da escravização e da racialização à dinâmica da dependência. Assim, a exploração violenta e a expropriação vistas hoje são formas reinventadas de um processo histórico que cristalizou o comando burguês e a precarização da força de trabalho negra (Soares, 2022).

Mathias Luce (2018) argumenta que a superexploração da força de trabalho nas economias dependentes é uma lei tendencial que permite às burguesias locais transformarem o consumo essencial do/a trabalhador/a em fonte extra de capital. Essa estrutura, marcada pela transferência de valor como intercâmbio desigual e pela fragmentação do ciclo do capital, manifesta-se objetivamente por meio de jornadas de trabalho excessivas, ritmos de produção exaustivos e salários que não cobrem o valor da força de trabalho, configurando uma modalidade de exploração que ultrapassa os limites "normais" do sistema capitalista central.

Portanto, a superexploração da força de trabalho é uma expressão concreta da lei do valor em contextos periféricos, onde fatores históricos e a busca por mais-valor relativo pressionam a remuneração para níveis abaixo do valor real da força de trabalho. Longe de invalidar a tese de Marx, a superexploração oferece as mediações necessárias para entender como a lei do valor opera em sua totalidade e historicidade dentro da dinâmica da dependência (Luce, 2018).

De acordo com Marini (2013), a superexploração da força de trabalho distingue-se do aumento geral da exploração capitalista por remunerar o/a trabalhador/a abaixo do seu valor real de reprodução, expropriando o tempo de trabalho necessário. Essa estrutura, típica de países dependentes, bloqueia a possibilidade de relações de trabalho consideradas "justas" ou de um desenvolvimento nacional soberano. Para Valencia (2013), a dependência das economias periféricas é elucidada pela dinâmica do mercado mundial, tendo na superexploração da força de trabalho seu traço mais distintivo e sistemático. Essa categoria não apenas fundamenta o ciclo do capital nesses países, mas também submete outras formas de extração de mais-valor, como o relativo. Para o autor, a própria lógica de acumulação de

capital e a busca por lucros excedentes no cenário global forçam essas economias a reproduzirem a superexploração como elemento central de sua estrutura produtiva.

Segundo Soares (2022), as burguesias dos países dependentes utilizam a exploração máxima da força de trabalho como estratégia para compensar as perdas de valor geradas pelo intercâmbio desigual no mercado mundial. Esse mecanismo ocorre não apenas pelo aumento da produtividade e da jornada de trabalho, mas pela expropriação do fundo de consumo dos/as trabalhadores/as (o próprio salário), reduzindo a remuneração a níveis inferiores ao necessário para a reprodução da vida. Em quadras históricas como a atual, de prevalência dos mecanismos da financeirização, a superexploração também se manifesta através da absorção de parte da remuneração dos/as trabalhadores/as pelos fundos financeiros, via endividamento (Amaral, 2012 e 2022), assim como pela tendência de aumento do valor da força de trabalho sem uma correspondente elevação de salários, levando em conta que o valor da força de trabalho é histórica e socialmente determinado e considerando-se que as necessidades humanas mudam com o desenvolvimento das forças produtivas (Duarte e Amaral, 2025). O ponto fulcral é que, quando essa superexploração se manifesta através de jornadas exaustivas e ritmos de trabalho que ultrapassam os limites normais, ela assume suas formas mais brutais, caracterizando a escravização contemporânea - ou mesmo formas de trabalho forçado - e comprometendo severamente o "fundo de vida" e a longevidade dos/as trabalhadores/as.

A apreensão da escravização contemporânea exige o reconhecimento de que ela não representa um "atraso" pré-capitalista, mas sim uma face da superexploração estrutural do capitalismo dependente. Luce (2018) esclarece que essa categoria é um componente específico da lógica do capital, enquanto Valencia (2021) destaca que sua existência redefine o embate entre capital e trabalho, impactando a totalidade da vida do/a trabalhador/a. Diante disso, Soares (2022) aponta que o resgate das especificidades da dependência latino-americana, e, por sua vez, da racialização e da generificação da força de trabalho, é o caminho necessário para analisar como essas formas brutais de exploração se cristalizam na cultura política e na estrutura social brasileira, exigindo um olhar atento às mediações históricas da nossa periferia.

Considerações Finais

Consideramos, a partir do exposto, que o trabalho escravizado não deve ser compreendido como uma forma arcaica, pré-capitalista ou mesmo externa ao modo de produção vigente, mas sim como uma engrenagem integrada aos seus ciclos de reprodução, o

que nos alinha às interpretações que compreendem a escravização como um sistema de trabalho passível de ser adotado no modo de produção capitalista, dado sua potencialidade para a valorização do capital. A historiografia e a teoria social demonstraram que a exploração compulsória foi fundamental para a gênese do capitalismo mundial e brasileiro, ressignificando-se ao longo dos processos sociais, não havendo contradição substantiva entre o regime de acumulação de capital e o uso da força de trabalho escravizada. Essa relação moldou uma cultura laboral no Brasil marcada pela subalternização e racialização, cujos elementos - como jornadas exaustivas e remuneração em níveis de subsistência - foram transpostos e naturalizados na transição para o mercado de trabalho livre.

Ademais, a transição do chamado "escravismo tardio" para o trabalho assalariado preservou as marcas estruturais da escravização, consolidando uma "barragem social e étnica" que mantém a população negra nos estratos mais precários de exploração. Nesse contexto, a categoria de superexploração da força de trabalho, central na Teoria Marxista da Dependência, revela-se essencial para explicar a dinâmica do capitalismo dependente brasileiro. Trata-se de um mecanismo onde a remuneração do/a trabalhador/a é pressionada para níveis abaixo do seu valor real de reprodução, funcionando como uma estratégia das burguesias locais para compensar as perdas de valor no mercado mundial.

Para além desses aspectos, é relevante o próprio reconhecimento da manutenção de trabalhadores/as em condição de escravização nos mais distintos setores produtivos em pleno século XXI, independente sequer dos seus respectivos níveis de incorporação tecnológica. Independente da forma como se compreende o processo - seja como escravização, seja como trabalho forçado - o fundamental é elucidação da ainda existência desses mecanismos, mais de 100 anos após a abolição, o que evidencia a fragilidade das instituições políticas no cumprimento das leis, na fiscalização e na penalização de criminosos, e no mesmo sentido a força do da burguesia, que permanece utilizando da escravização como forma de valorização do capital.

Por fim, a escravização contemporânea é identificada não como um "atraso" pré-capitalista, mas como uma manifestação moderna e brutal da superexploração em economias dependentes. Ela representa o limite extremo da expropriação do "fundo de vida" do/a trabalhador/a, sendo acionada para garantir a valorização do capital em setores que operam sob a lógica da dependência. Portanto, o enfrentamento a essas formas contemporâneas de trabalho escravizado exige uma compreensão da totalidade histórica que amalgama o passado escravocrata às leis tendenciais do capitalismo dependente, evidenciando

que a luta contra a escravização é indissociável da crítica à estrutura da dependência e, fundamentalmente, ao capitalismo.

Referências bibliográficas

AMARAL, M. S. Ainda a categoria superexploração da força de trabalho: novas reflexões sobre velhas controvérsias. In: MOREIRA, R. C.; MENDONÇA, L. J. V. P. (org.). **Dependência, questão agrária e mudanças sociais na América Latina**. São Paulo: Expressão Popular, 2022. p. 97-117.

AMARAL, M. S. **Teorias do imperialismo e da dependência: a atualização necessária frente a financeirização do capitalismo**. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Economia, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo (FEA-USP), 2012.

BAMBIRRA, Vânia. **O capitalismo dependente latino-americano**. 4. ed. Santa Catarina: Editora Insular/IELA, 2019.

BATINGA, G. L.; SARAIVA, L. A. S.; PINTO, M. R. Representações do trabalho escravo na contemporaneidade: disputas semânticas, memórias e silenciamentos. **REAd - Revista Eletrônica de Administraçã**o, Porto Alegre, 26 (02), maio-agosto de 2020.

CARDOSO, C. F. S. Sobre los modos de producción coloniales de America. *In*: ASSADOURIAN, C. S. *et al*. **Modos de producción en America Latina**. Buenos Aires: Siglo XXI, 1974. p. 135-159. (Cuadernos de Pasado y Presente, n. 40).

DUARTE, P. H. E.; AMARAL, M. S. Superexploração da força de trabalho e transferência de valor no capitalismo dependente. **Anais do Colóquio Internacional Marx e Marxismo 2025**. Niterói, Universidade Federal Fluminense, 25 a 29 de agosto de 2025.

FERNANDES, Florestan. **A revolução burguesa no Brasil**: ensaio de interpretação sociológica. 5. ed. São Paulo: Globo, 2006.

FERREIRA, Carla Cecilia Campos; FAGUNDES, Gustavo Gonçalves. Dialética da questão social e a unidade classe, gênero e raça. **Temporalis**, Brasília, ano 21, n. 42, p. 62-76, jul./dez. 2021.

FIGUEIREDO, J. R. **Retomando uma velha polêmica**: modos de produção na história do Brasil. Campinas: Unicamp/CEMARX, 2005. Disponível em: https://unicamp.br/cemarx/ANAIS%20IV%20COLOQUIO/comunica%E7%F5es/GT2/gt2m3c4.pdf. Acesso em: mar. 2026.

FLORENTINO, M.; GÓES, J. R. **A paz das senzalas**: famílias, escravos e tráfico atlântico, Rio de Janeiro, c. 1790 – c. 1850. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

FRANCO, M. S. C. **Homens livres na ordem escravocrata**. São Paulo: Instituto de Estudos Brasileiros, 1969.

FRANCO, M. S. C. Organização social do trabalho no período colonial. *In*: PINHEIRO, P. S. (coord.). **Trabalho escravo, economia e sociedade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983. (Coleção Estudos Brasileiros, v. 61).

LUCE, Mathias Seibel. **Teoria marxista da dependência**. Problemas e categorias: uma visão histórica. São Paulo: Expressão Popular, 2018.

MARX, K. **Contribuição à crítica da economia política**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1983.

MARX, K. **Formações econômicas pré-capitalistas**. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985. (Coleção Pensamento Crítico, v. 3).

MATTOS, Marcelo Badaró. **Trabalhadores e sindicatos no Brasil**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MAZZEO, Antônio Carlos. **Estado e burguesia no Brasil**: origens da autocracia burguesa. São Paulo: Cortez, 1997.

MAZZEO, Antônio Carlos. O escravismo colonial: modo de produção ou formação social? **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 6, n. 12, p. 203-214, mar./ago. 1986.

MOURA, Clóvis. **Dialética radical do Brasil negro**. 3. ed. São Paulo: Fundação Maurício Grabois/Anita Garibaldi, 2020.

NOVAIS, F. A. **Portugal e o Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808)**. São Paulo: Hucitec, 1979.

ONU. **Trabalho escravo**. Brasília: Nações Unidas do Brasil, 2016. Disponível em https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-07/position-paper-trabalho-escravo.pdf. Acesso em 21 de março de 2026.

OIT. Normas da OIT sobre o trabalho forçado - O novo protocolo e a nova recomendação em resumo. Genebra: OIT, 2018. Disponível em https://www.ilo.org/sites/default/files/wcmsp5/groups/public/@ed_norm/@ipec/documents/publication/wcms_734463.pdf. Acesso em 21 de março de 2026.

OIT. O trabalho forçado no Brasil. Genebra: OIT, 2015. Disponível em https://www.ilo.org/pt-pt/resource/o-trabalho-forcado-no-brasil#main-content. Acesso em 21 de março de 2026.

PRADO JR., C. **A revolução brasileira**. São Paulo: Brasiliense, 1978.

SANTOS, T. **Teoria da dependência**: balanço e perspectivas. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

SOARES, Marcela. **Escravidão e dependência**: opressões e superexploração da força de trabalho brasileira. Marília: Lutas Anticapital, 2022.

VALENCIA, Adrian Sotelo. El capitalismo contemporáneo en el horizonte de la teoría de la

dependencia. **Argumentos**, Xochimilco, v. 26, n. 72, p. 77-95, mayo/ago. 2013.

VALENCIA, Adrian Sotelo; FÉLIX, Gil. A superexploração do trabalho: uma perspectiva da precariedade e da condição proletária a partir da teoria da dependência. *In*: FÉLIX, Gil (org.). **Dependência, Estado e superexploração do trabalho no séc. XXI**. Bremen: Coletivo Veredas, El Tiple, 2021.

WILLIAMS, E. **Capitalismo e escravidão**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.